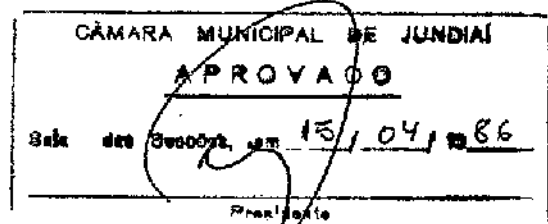




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.652

Solicitação ao Executivo de remessa de cópia do contrato que regulamenta os serviços de limpeza, ajustado entre a Prefeitura e a Corpus Engenharia S/A.



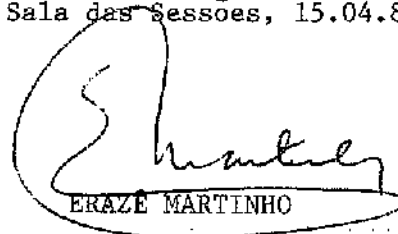
q. DRP 04/86/40

CONSIDERANDO a necessidade de se conhecer com maior profundidade o procedimento da Concessionária de Serviços de Limpeza Pública - Corpus Engenharia S/A. - a fim de melhor podermos defender os interesses da população;

CONSIDERANDO que o conhecimento do contrato ajustado entre a Prefeitura e referida empresa ajudará a esclarecer o trabalho da concessionária com o intuito exclusivo de beneficiar os Municípios,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja solicitada ao Executivo a remessa de cópia do contrato que regulamenta os serviços de limpeza ajustado entre a Prefeitura e a Corpus Engenharia S/A.

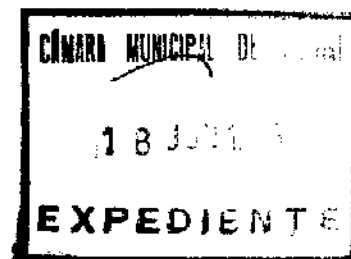
Sala das Sessões, 15.04.86


ERAZÉ MARTINHO



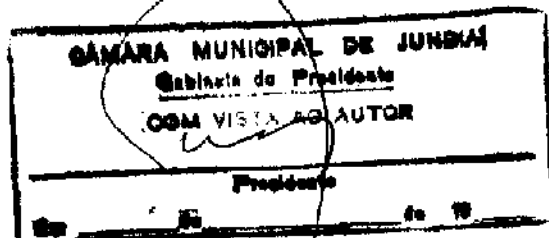
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 200/86



Jundiá, 16 de junho de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 1.652/86, de autoria do Nobre Vereador ERAZÊ MARTINHO, permitimo-nos encaminhar a V.Exa. as cópias solicitadas.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabo

169
5
ma.

CONTRATO Nº 185/84

Para execução dos serviços de limpeza de bens imóveis, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma LIMPAR-ENGENHARIA S/A.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, representada pelo Dr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal, neste ato denominada apenas PREFEITURA, e de outro a LIMPAR-ENGENHARIA S/A, estabelecida à rua Eugênio Lacerda, 60, por seu representante legal, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

I - A CONTRATADA, vencedora da Concorrência nº 65/84, Edital de 24 de setembro de 1984, obriga-se a executar - os serviços de limpeza de bens imóveis, abrangendo: terrenos, - rios, córregos, etc., consistindo na capinação, poda de árvores, desobstrução, transporte de entulhos e outros serviços semelhantes.

II - Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura e sob fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, não cabendo à contratada qualquer reclamação ou indenização por serviços não aceitos por deficiência.

III - O prazo de validade deste contrato é de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos, caso não haja denúncia, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por quaisquer das partes contratantes.

IV - A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelos serviços de que trata este instrumento, os seguintes preços unitários:

- terreno roçado (p.m²) -----	Crs	70
- terreno capinado (p.m²) -----	Crs	177
- limpeza e desobstrução de cursos d'água até 1,50m de vão (p.ml) -----	Crs	1.100
- limpeza e desobstrução de cursos d'água acima de 1,50m de vão (p.ml) -----	Crs	1.675
- poda de árvores até 1m de diâmetro de copa (p.unid) -----	Crs	1.347
- poda de árvores acima de 1m de diâmetro de copa (p.unid) -----	Crs	1.100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

170
6
ms
fls.2

- viagens e transporte de entulhos (p/un.)	Cr\$ 35.374
- limpeza e lavagens em geral	
- homem/hora -----	Cr\$ 2.518
- veículo/hora -----	Cr\$ 15.225

V - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no dia 30 do mês subsequente ao encerramento da medição dos serviços.

VI - Decorrido o prazo de validade das propostas, os preços serão reajustados semestralmente, de acordo com as variações das ORTNs, tomando-se por base o segundo mês anterior ao da data do contrato.

VII - Caberá à CONTRATADA realizar os cálculos dos reajustes, ficando à Prefeitura a conferência dos trabalhos.

VIII - A firma vencedora deverá comparecer num prazo máximo de 48 horas para assinar o contrato, após a notificação, sob pena de decair do direito à contratação e perder a caução provisória.

IX - A CONTRATADA deverá depositar na Tesouraria da Municipalidade a importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em dinheiro, cheque visado, carta de fiança, ou títulos da dívida pública, no prazo de 48 horas após a assinatura do contrato, que servirá para garantir a execução do contrato (caução definitiva).

X - A caução definitiva será complementada na mesma data e proporção em que ocorrer os reajustes de preços e será liberada ao final da validade do contrato de prestação dos serviços.

XI - A caução provisória poderá ser utilizada pela firma para constituição da caução definitiva.

XII - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros).

XIII - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da verba: 61.13.76.445.2.060.3132.

XIV - No caso de inadimplemento total ou parcial da proposta aceita, será aplicada à CONTRATADA a multa de 10% sobre o valor do contrato, podendo a municipalidade a tal título, reter a respectiva quantia dos créditos porventura existentes devida ao proponente.

XV - Também a inteiro critério da Prefeitura, será aplicada à CONTRATADA inadimplente, as sanções previstas

ções cominadas no art.136, do Dec.Lei Federal 200/67.

XVI - A Prefeitura poderá declarar rescisão o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e de qualquer indenização, se a CONTRATADA:

- a) não cumprir prazos estabelecidos pela Secretaria de Serviços Públicos;
- b) paralisar os trabalhos num período excedente a 5 (cinco) dias sem causa justificada;
- c) ceder ou transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem - prévia e expressa autorização da Prefeitura;

XVII - É reservado à PREFEITURA o direito de interromper, a qualquer momento, os serviços objeto desta concorrência, sem que caiba à CONTRATADA quaisquer direitos quanto a serviços que ainda não tenham sido executados.

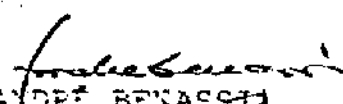
XIX - Todos os riscos contra terceiros, bem como os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e infortunisticas, correrão, exclusivamente, por conta da CONTRATADA, que se obriga a fazer as necessárias inscrições e seguros.

XX - Para as questões que surgirem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas administrativamente, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Jundiaí

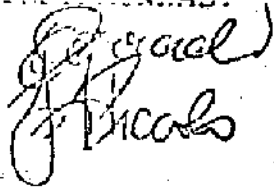
XXI - Fica fazendo parte integrante deste contrato o a proposta da CONTRATADA, às fls.146/150 do processo nº 14.660/84.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, 21 de dezembro de 1984


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



p/CONTRATADA
CIC 043.152.518-87
DIJANIR ZEGGIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO que se faz ao contrato nº 185/84, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a LIMPAR ENGENHARIA S/A, para execução dos serviços de limpeza de bens imóveis.

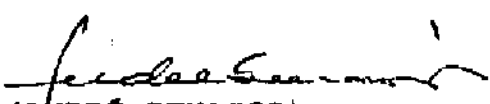
Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo dr. André Benassi, e de outro a firma CORPUS ENGENHARIA S/A, estabelecida à rua Eugênio Lacerda, 60, nesta cidade, por seu representante legal, face ao que consta do processo nº 1272/85, têm justo e avençado o seguinte:

I - A introdução do contrato nº 185/84, que especifica as partes contratantes, quando menciona como denominação social da CONTRATADA - LIMPAR ENGENHARIA S/A -, fica retificada para CORPUS ENGENHARIA S/A, tendo em vista a alteração registrada na JUCESP sob nº 128999/84, em 18.12.84.

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com este termo, as cláusulas do contrato nº 185/84, firmado em 21 de dezembro de 1984.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente termo, de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, 25 de março de 1985.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

p/CONTRATADA

Nome: (DEJANIR ZEGGIO)

CIC: 043.152.518-87

TESTEMUNHAS:

